



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

1

MEMORANDO INTERNO

De: Valmir Viola
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Para: Secretaria de Finanças
Departamento de Licitação

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2026.

Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.

Prezados Senhores,

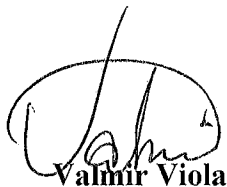
Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.**

Sugere-se a licitação na modalidade:

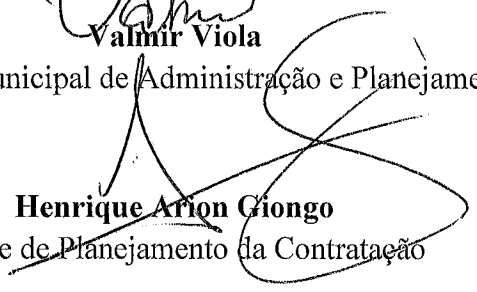
- () Pregão
- () Concorrência
- () Inexigibilidade
- () Dispensa
- (x) Chamamento/Credenciamento.

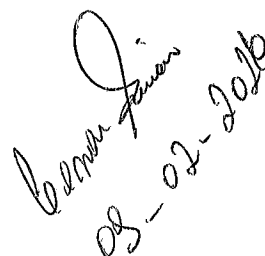
Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Pesquisa de preços;
- c) Mapa comparativo de preços;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Mapa de riscos.


Valmir Viola

Secretário Municipal de Administração e Planejamento


Henrique Arion Giongo
Equipe de Planejamento da Contratação


08-02-2026



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Instituição: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL															
Setor/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento															
Responsável pela demanda: Valmir Viola															
Email: valmirviola@ls.pr.gov.br		Telefone: 42 3635-8123													
Objeto da futura contratação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.															
Objeto trata-se de: ☒ (x) Serviço contínuo ☐ () Serviço não continuado ☐ () Bens de consumo ☐ () Bens permanentes ☐ () Obras ou serviços de engenharia ☐ () Locação ☐ () Concessão															
Justificativa da contratação: A contratação de serviços de perícia médica é necessária para atender às demandas regulares e obrigatórias da Administração Municipal relacionadas à concessão, prorrogação e revisão de licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional e demais atos vinculados à gestão de pessoal. O serviço é essencial para assegurar a legalidade dos procedimentos administrativos, a correta avaliação da capacidade laboral dos servidores e a continuidade das atividades públicas, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.															
Quantidade a ser contratada:															
<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>PRODUTO/DESCRIÇÃO</th><th>UNID.</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado.</td><td>UN</td><td>230</td></tr><tr><td>2</td><td>Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais</td><td>UN</td><td>120</td></tr></tbody></table>				ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado.	UN	230	2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	UN	120
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE												
1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado.	UN	230												
2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	UN	120												



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3

Prazo de Vigência do Contrato: O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estimativa do valor da contratação: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Previsão do início do contrato: Março/2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

1 – **Servidor:** Henrique Arion Giengo

2 – **Servidor:** Valmir Viola

Fiscal

1 – **Servidor:** Marilucia Mattos Da Silva
Byczkowski

Portaria: 007/2026

Fiscal Substituto

1 – **Servidor:** Daiane Fernanda Josefi

Portaria: 007/2026

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Laranjeiras do Sul, 14 de janeiro de 2026.

Valmir Viola

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

4

MAPA DE RISCOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles que tangiam o processo que permeiam o Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Execução do objeto e a Gestão do Contrato.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Serão utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação da Probabilidade (P)
Classificação
Baixo
Médio
Alto

Classificação do Impacto (I)
Classificação
Baixo
Médio
Alto

Para o gerenciamento de riscos organizamos o seguinte Mapa de Riscos:

RISCO 01 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE			
(x) Planejamento da Contratação			
() Execução do objeto			
() Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

5

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DANO	
A empresa não receber ou receber com atraso pela execução dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Acompanhar a execução orçamentária do município	Equipe de planejamento e Departamento de Contabilidade
Ação de Contingência	Responsável
Revisão do planejamento orçamentário, ou ainda, a adequação do Contrato com a diminuição de seu quantitativo contratado	Equipe de planejamento

RISCO 02 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO	
(x) Planejamento da Contratação () Execução do objeto () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Serviços sendo prestados de forma que não abrangem todas as necessidades da administração.	
Ação Preventiva	Responsável
Revisão de cada cláusula de obrigações da Equipe de Planejamento da contratada e forma de prestação do serviço.	Equipe de planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da contratação.	Equipe de fiscalização

RISCO 03 – FORNECEDOR INCAPAZ DE CUMPRIR O CONTRATO	
(X) Planejamento da Contratação () Execução do objeto () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Interrupção parcial ou total da execução do contrato, não executar os serviços licitado.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificação de atestados de capacidade técnica da proponente bem como especificações detalhadas no TR.	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Fiscalização e monitoramento da execução contratual, registrando todas as ocorrências e aplicando todas as penalidades e sanções previstas	Equipe de Fiscalização



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

6

RISCO 04 – FISCAL DE CONTRATO DEIXAR DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO

(X) Planejamento da Contratação

() Execução do objeto

() Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

DANO

Fiscal do Contrato deixar de cumprir as verificações necessárias quanto a execução dos serviços prestados, não notificar a empresa quando agir em desacordo com o proposto em contrato.

Ação Preventiva

Designar como fiscal de contrato servidores que entendam o objetivo e funcionamento da contratação e acompanhem todo o processo licitatório.

Responsável

Equipe de Planejamento

Ação de Contingência

Realizar acompanhamento periódico, quanto a execução dos serviços prestados, notificando a empresa, sempre que necessário.

Responsável

Fiscal de contratos

RISCO 05 – LICITAÇÃO DESERTA

() Planejamento da Contratação

() Execução do objeto

(X) Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

DANO

Repetição da licitação.

Ação Preventiva

Divulgação da licitação e análise dos requisitos da contratação.

Responsável

Equipe de licitação e equipe de planejamento respectivamente.

Ação de Contingência

Repetir a licitação com o devido replanejamento

Responsável

Equipe de planejamento

RISCO 06 – PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS

() Planejamento da Contratação

() Execução do objeto

(X) Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

DANO

Risco de descumprimento contratual;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Necessidade de rescisão.	
Ação Preventiva	Responsável
- Exigência de comprovação técnico operacional; - Estabelecimento de critérios de aceitabilidade; - Avaliação de planilha de composição de custos	Equipe de licitação e equipe de planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Diligências detalhadas e verificação de capacidade operacional; Possibilidade de inabilitação da empresa na fase de julgamento	Equipe de Licitação

RISCO 07 – ACEITAÇÃO DE EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL OU TÉCNICA IRREGULAR			
☐ Planejamento da Contratação ☐ Execução do objeto ☒ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO			
Anulação do processo; Risco de responsabilização.			
Ação Preventiva		Responsável	
- Capacitação da equipe de licitação; - Realização de diligências.		Equipe de licitação e equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
- Possibilidade de inabilitação da empresa posteriormente; - Convocação da próxima colocada.		Equipe de Licitação	

RISCO 08 – INTERRUPÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA			
☐ Planejamento da Contratação ☒ Execução do objeto ☐ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato			
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO			
A interrupção total dos serviços de perícia médica compromete a continuidade das atividades administrativas relacionadas à gestão de pessoal, podendo resultar em atraso na concessão ou revisão de licenças, afastamentos e demais decisões funcionais, além de gerar prejuízos ao interesse público, insegurança jurídica e impactos negativos na saúde e nos direitos dos servidores.			
Ação Preventiva		Responsável	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

8

- Inclusão de documentos de qualificação financeira como condição de habilitação.	Equipe de licitação e equipe de planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
- Execução contratual e responsabilização da contratada.	Fiscalização.

Probabilidade de Ocorrência	Alta			Risco 08
	Média			Risco 02 Risco 03 Risco 07
	Baixa		Risco 04	Risco 01 Risco 05 Risco 06
		Baixa	Média	Alta
Gravidade/Impacto				

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2026.

VALMIR VIOLA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

HENRIQUE ARION GIONGO

Equipe de Planejamento da Contratação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Laranjeiras do Sul, por meio do Departamento de Recursos Humanos, possui, entre suas atribuições institucionais, a responsabilidade pela gestão da vida funcional dos servidores públicos efetivos, incluindo o controle de afastamentos, concessão de licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional, aposentadorias por invalidez, redução de carga horária e demais situações que impactam diretamente a prestação dos serviços públicos.

2.2. Para o adequado cumprimento dessas atribuições, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de perícias médicas, destinados a subsidiar, de forma técnica e imparcial, as decisões administrativas relacionadas à capacidade laboral dos servidores. Tal necessidade decorre, inclusive, de imposição legal, nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 030/2004, que condiciona a concessão de licenças superiores a 03 (três) dias consecutivos ou alternados no mesmo mês.

2.3. A contratação pretendida tem como finalidade pública assegurar a legalidade, a impessoalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como garantir a correta aplicação da legislação municipal, a proteção da saúde do servidor e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

2.4. A adoção do credenciamento de empresas especializadas em perícias médicas permitirá ao Município atender de forma contínua e eficiente às demandas existentes, possibilitando a distribuição dos atendimentos entre múltiplos prestadores, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando maior celeridade na realização das avaliações médicas.

2.5. A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos imediatos, como o atraso na análise de atestados e licenças médicas, acúmulo de processos administrativos, insegurança jurídica nas decisões do RH e impacto negativo na organização das equipes de trabalho. No longo prazo, a inexistência ou interrupção dos serviços de perícia médica poderá resultar em descumprimento da legislação municipal, aumento de litígios administrativos e judiciais, comprometimento da gestão de pessoal e prejuízo à eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

2.6. Diante desse contexto, resta evidenciada a necessidade da contratação, sob a perspectiva do interesse público, como medida indispensável para o adequado funcionamento da Administração Municipal e para o cumprimento de suas obrigações legais e institucionais.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, uma vez que atende diretamente às diretrizes institucionais voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de riscos ocupacionais, à valorização do servidor público, à eficiência administrativa e ao cumprimento da legislação municipal, trabalhista e previdenciária aplicável.

3.2. A contratação dos serviços de perícias médicas é essencial para o adequado funcionamento das atividades do Departamento de Recursos Humanos, permitindo a correta gestão dos afastamentos, licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional e demais situações que impactam a vida funcional dos servidores públicos efetivos, em consonância com o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 030/2004.

3.3. Ressalta-se que, embora a demanda por perícias médicas possua caráter contínuo, sua quantidade é variável e imprevisível, razão pela qual a contratação por meio de credenciamento mostra-se compatível com o planejamento da Administração, assegurando flexibilidade operacional, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto tem características de bens/serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade, não se enquadrando em bem de luxo nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal 048/2022.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

5.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços de perícias médicas, com qualidade técnica, segurança jurídica e observância das normas legais e éticas aplicáveis, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade.

5.2. São requisitos da contratação:

I – A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica compatível com o objeto, devidamente credenciadas pela Administração;

II – Os serviços deverão ser executados por médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), indicado pela empresa credenciada como responsável técnico;

III – As perícias médicas deverão ser realizadas exclusivamente em servidores públicos efetivos do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de subsidiar decisões administrativas do Departamento de Recursos Humanos;

IV – A execução dos serviços deverá ocorrer no Município de Laranjeiras do Sul, em estabelecimentos próprios das empresas credenciadas, adequados à realização de atendimentos médicos;

V – As perícias deverão resultar na emissão de laudo médico pericial claro, objetivo e conclusivo, contendo identificação do servidor avaliado, descrição sucinta da avaliação realizada, conclusão quanto à capacidade laboral e recomendações pertinentes, observadas as normas éticas da profissão médica;

VI – Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos definidos pela Administração, com possibilidade de redução em casos de urgência devidamente justificados;

VII – A empresa credenciada deverá assegurar a confidencialidade das informações médicas, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a legislação aplicável;

VIII – A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos;

IX – A contratação deverá permitir a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido;

X – A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica e regularidade profissional exigidas.



5.3. Os requisitos ora estabelecidos foram definidos de forma proporcional e adequada à natureza do objeto, sendo considerados indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada, sem comprometer a ampla participação de interessados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas existentes para atendimento da demanda da Administração, avaliando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada ao interesse público.

6.2. Foram avaliadas diferentes alternativas para o atendimento da demanda, incluindo: execução direta dos serviços pela Administração, adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos, contratação fragmentada por especialidades, modelos de credenciamento e a realização de licitação própria para contratação integrada dos serviços.

6.3. Análise das alternativas

6.3.1. Execução direta dos serviços pela Administração

Mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de quadro próprio de médicos peritos em número suficiente, tampouco de estrutura técnica permanente para atender à demanda variável de perícias médicas, o que acarretaria elevados custos de manutenção e risco de descontinuidade do serviço.

6.3.2. Adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos

A alternativa foi analisada, porém revelou-se inadequada, considerando as especificidades da legislação municipal, a necessidade de atendimento presencial no Município de Laranjeiras do Sul e a inexistência de atas vigentes compatíveis com o objeto, os prazos e as condições necessárias.

6.3.3. Contratação fragmentada por especialidades

A contratação separada por especialidades médicas implicaria aumento da complexidade administrativa, maior custo operacional e dificuldade de gestão contratual, além de não se mostrar necessária para a maior parte das perícias demandadas, que podem ser realizadas por médico legalmente habilitado e qualificado.

6.3.4. Licitação própria para contratação integrada dos serviços

A contratação de um único prestador por meio de licitação tradicional não atende de forma satisfatória ao interesse público, pois concentra toda a demanda em um único fornecedor, reduz a flexibilidade administrativa, aumenta o risco de indisponibilidade de agenda e pode comprometer a continuidade do serviço em situações de afastamento ou rescisão contratual.

6.3.5. Modelo de credenciamento

O credenciamento mostrou-se a alternativa mais adequada, uma vez que permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.js.pr.gov.br>

estabelecidos, garantindo maior capilaridade de atendimento, flexibilidade operacional, distribuição equitativa das demandas e redução do risco de interrupção dos serviços.

6.4. O credenciamento foi identificado como a solução mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores aptos, assegurar maior disponibilidade de atendimento, distribuir a demanda de forma equilibrada e garantir a continuidade dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na análise histórica das demandas por perícias médicas no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, considerando o quantitativo de servidores públicos efetivos e a recorrência de afastamentos, revisões e avaliações médico-periciais.

7.2. Para definição dos quantitativos estimados, adotou-se como método a análise das contratações anteriores, em especial aquelas decorrentes do Contrato Administrativo nº 068/2022, bem como os registros do Departamento de Recursos Humanos relativos a afastamentos superiores a 03 (três) dias, revisões de afastamentos prolongados, processos de readaptação funcional, aposentadorias por invalidez e demais casos especiais.

7.3. Considerando que a demanda por perícias médicas possui natureza variável e depende de fatores imprevisíveis relacionados à saúde dos servidores, não é possível estabelecer quantitativo exato de atendimentos. Dessa forma, a estimativa possui caráter meramente referencial, destinada a subsidiar o planejamento da contratação e a estimativa de custos, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

7.4. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência do credenciamento, mediante requisições específicas, observando-se o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado.	UN	230
2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	UN	120



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 82.600,90 (oitenta e dois mil, seiscentos reais e noventa centavos)**.

8.2. Os fornecedores pesquisados foram selecionados considerando sua atuação no mercado de perícias médicas, a experiência comprovada na execução de serviços semelhantes ao objeto pretendido, bem como a idoneidade em contratações realizadas com este e outros entes da Administração Pública.

8.3. Para a formação da estimativa de preços, foram realizadas pesquisas de mercado junto a empresas especializadas do ramo, bem como consultas a fontes públicas oficiais, incluindo bases de dados de contratações públicas e o Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), com o objetivo de identificar contratações similares e obter parâmetros atuais e compatíveis com a realidade de mercado.

8.4. A estimativa do valor foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores consolidados e apresentados em mapa comparativo de preços, constante nos autos do processo administrativo.

8.5. Ressalta-se que, para fins de definição do valor estimado da presente contratação, o valor praticado no Contrato Administrativo nº 068/2022 não foi utilizado como parâmetro, uma vez que o novo processo de credenciamento contempla ajustes e ampliação do escopo dos serviços, o que impacta diretamente na composição dos custos e inviabiliza a simples atualização do valor anteriormente contratado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de perícias médicas, por meio de credenciamento de empresas, destinadas exclusivamente ao atendimento das demandas relacionadas aos servidores públicos efetivos do Município de Laranjeiras do Sul.

9.2. A contratação será realizada com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com demanda variável, passível de execução simultânea por diversos prestadores, sem competição direta por preço, garantindo isonomia, continuidade do serviço e maior eficiência administrativa.

9.3. Os serviços compreenderão a realização de perícias médicas individuais, incluindo avaliação de afastamentos superiores a 03 (três) dias, revisões de afastamentos prolongados, avaliações para readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, redução de carga horária, análise de desaposentação e outros casos especiais relacionados à gestão de pessoal, nos termos da legislação municipal vigente.

9.4. As perícias deverão ser realizadas por médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, em estabelecimentos próprios das empresas credenciadas,



localizados no Município de Laranjeiras do Sul, com emissão de laudo médico conclusivo, claro e fundamentado, observadas as normas éticas e legais da profissão.

9.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, mediante requisições específicas do Departamento de Recursos Humanos, com distribuição dos atendimentos entre os credenciados por meio de sistema de rodízio previamente estabelecido.

9.6. Não há exigência de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de serviço essencialmente intelectual. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor designado, responsável pelo acompanhamento dos prazos, da qualidade técnica dos laudos e do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

9.7. Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando o atendimento das necessidades da Administração, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das exigências legais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU DA NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por Lote;

10.1.1. A adoção de lote único para o credenciamento dos serviços de perícias médicas justifica-se pelo fato de que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza similar, complementar e interdependente, estando todos vinculados à avaliação da capacidade laboral dos servidores públicos efetivos, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.1.2. A execução dos serviços exige uniformidade de procedimentos, padronização mínima dos laudos médicos, observância dos mesmos requisitos técnicos e legais, bem como atuação coordenada com a Administração Municipal, o que recomenda a contratação integrada dos serviços em um único lote.

10.1.3. Além disso, a aglutinação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o procedimento adotado é o credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação do número de credenciados, com valores previamente fixados pela Administração.

10.1.4. Dessa forma, o lote único contribui para a simplificação da gestão contratual, a eficiência administrativa, a economicidade e a uniformidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

11.1. Após análise da demanda e da solução adotada, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido.

11.2. Os serviços de perícias médicas a serem contratados por meio de credenciamento possuem natureza autônoma e intelectual, sendo executados diretamente pelas empresas credenciadas, em seus próprios estabelecimentos, sem necessidade de aquisição prévia ou concomitante de equipamentos, insumos, obras, sistemas, serviços de manutenção, transporte ou treinamento por parte da Administração.

11.3. Eventuais atividades administrativas de apoio, como agendamento, controle e análise dos laudos periciais, serão realizadas com a estrutura já existente no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, não demandando novas contratações para viabilizar a plena execução da solução proposta.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico do Município de Laranjeiras do Sul, uma vez que contribui diretamente para o cumprimento das atribuições institucionais relacionadas à gestão de pessoas, à promoção da saúde do trabalhador e à eficiência da Administração Pública.

12.2. A contratação dos serviços de perícias médicas está compatível com as diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere à manutenção das atividades administrativas, ao cumprimento da legislação funcional e à adequada gestão dos recursos humanos.

12.3. Os recursos necessários para a execução da contratação estão previstos no orçamento municipal, assegurando a viabilidade financeira da solução proposta, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

12.4. Dessa forma, a contratação mostra-se coerente com o planejamento institucional e orçamentário da Administração, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação dos serviços de perícias médicas por meio de credenciamento visa alcançar resultados positivos diretos e indiretos para a Administração Municipal, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência, eficácia e adequada gestão dos recursos públicos.

13.2. Impacto esperado na economicidade: o modelo de credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores previamente habilitados, evitando a dependência de um único fornecedor e reduzindo riscos de sobrepreço, descontinuidade e contratações emergenciais. A definição de valores



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

17

referenciais com base em pesquisa de mercado contribui para a compatibilidade dos preços com a realidade regional, promovendo o uso racional dos recursos financeiros.

13.3. Eficiência e eficácia administrativa: a disponibilização de diversos prestadores aptos assegura maior agilidade na realização das perícias, redução de filas e cumprimento dos prazos legais, garantindo decisões administrativas mais céleres e tecnicamente fundamentadas no âmbito da gestão de pessoas.

13.4. Aproveitamento da infraestrutura existente: os serviços serão executados em estabelecimentos próprios das empresas credenciadas, não sendo necessária a aquisição ou adaptação de espaços físicos, equipamentos ou insumos por parte do Município.

13.5. Impactos ambientais: a contratação não gera impactos ambientais negativos relevantes, tratando-se de serviço predominantemente intelectual. De forma indireta, contribui para a redução de deslocamentos desnecessários e para a racionalização do uso de recursos públicos.

13.6. Assim, os resultados pretendidos com a contratação refletem a melhoria da qualidade dos serviços prestados à Administração, maior segurança jurídica nas decisões funcionais, eficiência na gestão dos afastamentos e adequado atendimento ao interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços.

14.2. Deverá ser formalmente designado gestor e fiscal de contratos, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle dos prazos, verificação da conformidade dos laudos periciais, registro das ocorrências e atesto das notas fiscais.

14.3. Os servidores envolvidos, especialmente os lotados no Departamento de Recursos Humanos, deverão ser devidamente orientados para operacionalização do sistema de rodízio, controle das requisições e recebimento dos laudos médicos.

14.4. A Administração deverá definir e formalizar os fluxos internos de trabalho, incluindo os procedimentos de agendamento, encaminhamento dos servidores para avaliação pericial, recebimento, conferência e arquivamento dos laudos médicos.

14.5. Antes da formalização dos contratos, deverá ser realizada a verificação da regularidade documental das empresas credenciadas, assegurando a validade das certidões, habilitações técnicas e registros profissionais exigidos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18

14.6. Considerando que os serviços serão executados em estabelecimentos próprios das empresas credenciadas, localizados no Município, não se faz necessária a adoção de providências relacionadas à instalação de equipamentos, adequação de espaço físico, entre outros, por parte da Administração.

14.7. As providências elencadas visam garantir a eficiência administrativa, a adequada fiscalização contratual e a plena observância das normas legais aplicáveis à contratação.

15. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

15.1. A Administração Municipal realizou, anteriormente, a contratação de serviços de perícias médicas por meio do Contrato Administrativo nº 068/2022, oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022.

15.2. Referido contrato foi rescindido, circunstância que evidenciou a necessidade de reavaliar o modelo de contratação adotado, especialmente quanto à sua capacidade de assegurar a continuidade dos serviços, a flexibilidade operacional e o adequado atendimento às demandas do Departamento de Recursos Humanos.

15.3. A experiência da contratação anterior demonstrou que o modelo tradicional de licitação, com a contratação de um único prestador, apresenta limitações para atender a uma demanda variável e imprevisível, típica dos serviços de perícia médica, além de potencial risco de descontinuidade em caso de indisponibilidade do contratado.

15.4. Diante desse cenário, optou-se pela adoção do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como solução mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, maior capilaridade no atendimento, distribuição equilibrada da demanda e mitigação dos riscos identificados na contratação anterior.

15.5. Assim, a análise da contratação pretérita contribuiu diretamente para o aperfeiçoamento do modelo ora proposto, visando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação de serviços de perícias médicas apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata predominantemente de prestação de serviços técnicos e profissionais de natureza intelectual, sem utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

16.2. Os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto estão, em sua maioria, relacionados ao uso de materiais de consumo, tais como papel para emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos, bem como ao deslocamento de profissionais para a realização das perícias presenciais.

16.3. Como medidas de mitigação, a contratação priorizará, sempre que possível, a utilização de meios digitais para elaboração, armazenamento e envio de documentos e laudos médicos, reduzindo



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

o consumo de papel. Também será incentivada a racionalização de deslocamentos, mediante adequada organização da agenda de atendimentos.

16.4. Ressalta-se, ainda, que a adequada realização das perícias médicas contribui indiretamente para impactos ambientais positivos, ao apoiar decisões administrativas que promovem ambientes de trabalho mais organizados, seguros e saudáveis, reduzindo afastamentos indevidos, retrabalhos e o uso desnecessário de recursos públicos.

16.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, controláveis e passíveis de mitigação, mediante a adoção de boas práticas administrativas, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da gestão pública responsável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2026.

Valmir Viola

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Henrique Arion Giongo

Equipe de Planejamento da Contratação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

As empresas que forneceram os orçamentos foram: JAQUELINE DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS inscrita no CNPJ Nº 45.141.947/0001-15 SANTO ANJO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL inscrita no CNPJ Nº 34.033.590/0001-70; VIZIMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO inscrita no CNPJ Nº 21.487.789/0001-27.

MAPA COMPARATIVA DE PREÇOS

Em anexo.

Valmir Viola

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Henrique Arion Giongo

Equipe de Planejamento da Contratação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1070 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-05 - Fone: (41) 3635-9100 - Fax: (41) 3635-8146
<http://www.laranjeiras-pr.gov.br>

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS (PESQUISAS VÁLIDAS)

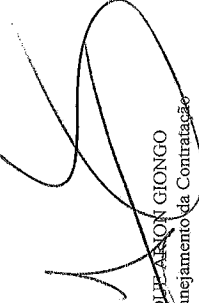
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QTDE	UNID	VIZIMED	JACQUELINE DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS	SANTO ANJO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL	Processo Dispensa nº 78/2025 Município de Nova Olímpia - Disponível em TCE/PR	Pregão nº 67/2025 Município de Nova Londrinha Disponível em TCE/PR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	230	UN	750*	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 300,00		R\$ 226,67	R\$ 52.134,10
2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desapossementação e outros casos especiais	120	UN	950*	R\$ 250,00	R\$ 130,00	*	R\$ 381,67	R\$ 253,89	R\$ 30.466,80
VALOR TOTAL										R\$ 82.600,90

Laranjeiras do Sul/PR 09 de fevereiro de 2026.

O método matemático adotado para a definição do valor estimado foi a Média de Valores entre as Pesquisas Válidas. A escolha desse critério ocorreu após a análise comparativa de diferentes metodologias, concluindo-se que a utilização da média de valor resultaria em uma estimativa mais justa e adequada para cada item da solução. Esse procedimento busca equilibrar a formação do preço, evitando tanto a elevação excessiva dos custos para a Administração quanto a fixação de valores excessivamente baixos, que poderiam desestimular a participação dos licitantes. Para a composição da estimativa final, além dos valores obtidos junto a fornecedores, foram realizadas pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Ressalta-se que o valor apresentado pela empresa VIZIMED não foi considerado na composição da média final, tendo em vista apresentar discrepância significativa em relação aos demais valores pesquisados, o que poderia comprometer a fidedignidade e a razoabilidade da estimativa de preços.


VALMIR VIOLA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento


HENRIQUE ANON GIONGO
Equipe de Planejamento da Contratação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	150	UN	R\$ 226,67	R\$ 52.134,10
2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	200	UN	R\$ 253,89	R\$ 30.466,80
VALOR TOTAL					R\$ 82.600,90

Laranjeiras do Sul/PR 09 de fevereiro de 2026.

VALMIR VIOLA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

HENRIQUE ARION GIONGO
Equipe de Planejamento da Contratação

	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	150	UN	750,00	112.500,00
	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	200	UN	950,00	190.000,00
					R\$ 302.500,00

**DARCY FERNANDO
KASTENER
PONTES:06405758974**

Assinado digitalmente por DARCY FERNANDO KASTENER
PONTES:06405758974
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=DARCY FERNANDO KASTENER PONTES:06405758974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 16:34:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Henrique Arion Giorgio
Agente Administrativo I
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Departamento de Recursos Humanos

Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Pedido de Orçamento - Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

2 mensagens

Naiquele Gonçalves <naiquele.planejamento@gmail.com>
Para: rh.vizimed@gmail.com

4 de fevereiro de 2026 às 10:22

Olá boa tarde,

Segue em anexo o pedido de orçamento referente a **Serviço de Perícia.**

Lembrando que o orçamento precisa ter o carimbo da empresa e assinatura.

Desde já, agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

Naiquele Gonçalves
Setor de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
(42) 3635-8123

 **COTAÇÃO PERÍCIA.docx**
15K

Rh Vizimed <rh.vizimed@gmail.com>
Para: Naiquele Gonçalves <naiquele.planejamento@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 16:40

Boa tarde, tudo bem? Segue orçamento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **COTAÇÃO PERÍCIA (1).pdf**
194K


Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	150	UN	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
02	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	200	UN	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.500,00

34.033.590/0001-70

Santo Anjo – Segurança e
Saúde Ocupacional

Rua: XV de Novembro, 1895 – Sala 07
Bairro: Centro – CEP: 85301-050

Laranjeiras do Sul – PR

7e4381e0-70a
d-4d28-9ef1-
ca914bea93ab

Assinado de forma digital
por
7e4381e0-70ad-4d28-9ef
1-ca914bea93ab
Dados: 2026.01.14
15:53:08 -03'00'


Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Pedido de Orçamento - Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

2 mensagens

Naiquele Gonçalves <naiquele.planejamento@gmail.com>

14 de janeiro de 2026 às 15:29

Para: leia_tst@hotmail.com

Olá boa tarde,

Segue em anexo o pedido de orçamento referente a **Serviço de Perícia Médica.**
Lembrando que o orçamento precisa ter o carimbo da empresa e assinatura.

Desde já, agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

Naiquele Gonçalves
Setor de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
(42) 3635-8123

 **COTAÇÃO PERÍCIA.docx**
15K

Léia Nascimento <leia_tst@hotmail.com>

14 de janeiro de 2026 às 15:54

Para: Naiquele Gonçalves <naiquele.planejamento@gmail.com>

Boa tarde Naiquele, segue anexo o orçamento referente ao Serviços de Perícia Médica.

Atenciosamente.

Léia Nascimento.

De: Naiquele Gonçalves <naiquele.planejamento@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 15:29**Para:** leia_tst@hotmail.com <leia_tst@hotmail.com>**Assunto:** Pedido de Orçamento - Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO PERÍCIA.pdf**
198K
Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA OLÍMPIA, população de 5.982 habitantes LUIZ LAZARO SORVOS (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 22/12/2025, dados estes referentes a 11/2025

78/2025

Nº Licitação

12/11/2025

Data da Abertura

R\$36.750,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

128/2025 (12/11/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 12/11/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de perícia médica ocupacional, com o objetivo de avaliar, validar e emitir laudos técnicos referentes aos afastamentos de servidores públicos municipais do Município de Nova Olímpia – PR.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/11/2025, sua última atualização foi dia 22/12/2025, com informações referentes a 11/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	30	Outras Unidades e Medidas	Perícia individual para validação de afastamentos de até 15 dias, realizada por médico do trabalho.	1	EXATA CLINICA DE UMUARAMA LTDA - ME	200,00	30	6.00


Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	28 Total (R\$)
1	2	30	Outras Unidades e Medidas	Perícia individual para avaliação de afastamentos superiores a 15 dias, realizada por médico do trabalho.	1	EXATA CLINICA DE UMUARAMA LTDA - ME	300,00	30	9.00
1	3	15	Outras Unidades e Medidas	Perícia por junta médica (dois médicos, sendo um com especialização em Medicina do Trabalho). Indicado para avaliação de afastamentos prolongados, readaptação funcional ou outros casos especiais.	1	EXATA CLINICA DE UMUARAMA LTDA - ME	600,00	15	9.00
1	4	15	Outras Unidades e Medidas	Perícia por junta médica (TRÊS médicos, sendo um com especialização em Medicina do Trabalho). Indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação fu	1	EXATA CLINICA DE UMUARAMA LTDA - ME	850,00	15	12.75

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras


Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA LONDRINA, população de 13.074 habitantes LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 11/12/2025, dados estes referentes a 11/2025

67/2025

Nº Licitação

24/07/2025

Data da Abertura

R\$228.146,00

Valor

Pregão

Modalidade

115/2025 (08/07/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 04/08/2025

Objeto

Prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/07/2025, sua última atualização foi dia 24/10/2025, com informações referentes a 9/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tc (R)
1	11	300	Outras Unidades e Medidas	Exame complementar de saúde - Espirometria Ocupacional	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	50,00	300	15
1	12	100	Outras Unidades e Medidas	Exame complementar de saúde - Eletroencefalograma (EEG) Ocupacional	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	100,00	100	10

Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	31 Quantidade	Tc (R)
1	13 +	300	Outras Unidades e Medidas	Exame complementar de saúde - Eletrocardiograma (ECG) Ocupacional	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	60,00	300	18
1	14 +	300	Outras Unidades e Medidas	Avaliação Psicossocial	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	60,00	300	18
1	15 +	100	Outras Unidades e Medidas	Exames de Perícia Médica para afastamentos	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	381,67	100	38
<u>Ação</u>									
<u>Participantes</u>									
<u>Convidado</u>									
<u>Comissão</u>									
<u>Publicação Edital</u>									
<u>Obras</u>									
<u>Pagamentos</u>									
<u>Convênio</u>									
<u>Contrato</u>									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.


Valmir Viola
 Secretário Municipal de
 Administração e Planejamento

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	150	UN	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
02	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	200	UN	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 87.000,00

JAQUELINE S DOS
SANTOS SERVICOS
MEDICOS
LTDA:4514194700015
0

Assinado de forma digital
por JAQUELINE S DOS
SANTOS SERVICOS MEDICOS
LTDA:45141947000150
Dados: 2026.01.16 13:35:22
-03'00'


Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Boa tarde

1 mensagem

Jaqueline Suzane Dos Santos <jaquelinemedicina29@gmail.com>
Para: naiquele.planejamento@gmail.com

16 de janeiro de 2026 às 14:37

Boa tarde
Segue orçamento
Desde já agradeço

A disposição

 **COTAA_Ã_O PERÃ_CIA.pdf**
174K
Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Pedido de Orçamento - Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

1 mensagem

Naiquele Gonçalves <naiquele.planejamento@gmail.com>
Para: jaquelinemedicina29@gmail.com

15 de janeiro de 2026 às 08:10

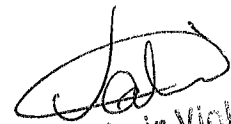
Olá bom dia,

Segue em anexo o pedido de orçamento referente a **Serviço de Perícia Médica.****Lembrando que o orçamento precisa ter o carimbo da empresa e assinatura.**

Desde já, agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

Naiquele Gonçalves
Setor de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
(42) 3635-8123

 **COTAÇÃO PERÍCIA.docx**
15K
Valmir Viola
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

Através deste documento, eu, servidor público abaixo identificado, informo que fui o responsável pela realização da pesquisa e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:	
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
Órgão Requerente:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:	
Nome completo:	Naiquele Gonçalves
Cargo/Função:	Assessora de Fomentos e Projetos
DADOS DA PESQUISA DE PREÇOS:	
Fontes consultadas:	Para a formação da estimativa de preços, foram realizadas pesquisas de mercado junto a empresas especializadas do ramo, bem como consultas a fontes públicas, incluindo o Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), com o objetivo de identificar contratações similares e obter parâmetros atuais e compatíveis com a realidade de mercado.
Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:	Média de valor obtido entre as pesquisas válidas.
Justificativas para a metodologia utilizada:	O método matemático adotado para a definição do valor estimado foi a Média de Valores entre as Pesquisas Válidas. A escolha desse critério ocorreu após a análise comparativa de diferentes metodologias, concluindo-se que a utilização da média de valor resultaria em uma estimativa mais justa e adequada para cada item da solução. Esse procedimento busca equilibrar a formação do preço, evitando tanto a elevação excessiva dos custos para a Administração quanto a fixação de valores excessivamente baixos, que poderiam desestimular a participação dos licitantes.
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:	Os fornecedores pesquisados foram selecionados considerando sua atuação no mercado de perícias médicas, a experiência comprovada na execução de serviços semelhantes ao objeto pretendido, bem como a idoneidade em contratações realizadas com este e outros entes da Administração Pública.

Declaro ter ciência do que expõe a legislação e as regulamentações pertinentes à matéria e assumo inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que os valores indicados refletem a real situação do mercado.

Laranjeiras do Sul, 09 de fevereiro de 2026.

Naiquele Gonçalves
Naiquele Gonçalves
Matrícula 54640-1

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Objeto desta licitação é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	UN	230	R\$ 226,67	R\$ 52.134,10
2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	UN	120	R\$ 253,89	R\$ 30.466,80

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas compreenderão a realização de perícias médicas individuais, por médico legalmente habilitado e qualificado, exclusivamente destinadas aos servidores públicos efetivos do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de subsidiar decisões administrativas do Departamento de Recursos Humanos, observada a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 030/2004 e suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 009/2017, incluindo, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Perícia médica para avaliação de afastamentos

Realização de perícia médica individual para avaliação, concessão, prorrogação ou indeferimento de licenças para tratamento de saúde quando superiores a 03 (três) dias consecutivos ou alternados no mesmo mês, nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 030/2004, mediante avaliação clínica, análise documental e emissão de laudo médico circunstanciado, no qual deverá constar, de forma fundamentada, a conclusão quanto à capacidade laboral do servidor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Nos casos de doenças infectocontagiosas e processos cirúrgicos, a perícia médica será exigida para afastamentos superiores a 07 (sete) dias, conforme disposto na legislação municipal vigente.

II – Perícia médica para revisão e casos especiais

Realização de perícia médica indicada para:

- Revisão de afastamentos prolongados;
- Avaliação para aposentadoria decorrente de acidente de trabalho;
- Avaliação para readaptação funcional;
- Avaliação para aposentadoria por invalidez;
- Perícia médica para fins de redução de carga horária;
- Perícia para análise de pedidos de desaposentação;
- Avaliação em outros casos especiais de interesse da Administração, devidamente fundamentados e relacionados à gestão de pessoal.

As perícias deverão resultar na emissão de laudo médico conclusivo, contendo identificação do periciado, descrição sucinta da avaliação realizada, conclusão quanto à capacidade laboral e recomendações pertinentes, observadas as normas éticas e legais da profissão médica.

2.3. DA PADRONIZAÇÃO

2.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência não constam de catálogo de padronização do Município, uma vez que se tratam de serviços especializados de perícia médica, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de avaliação técnica individualizada, não sendo passíveis de padronização por marca, modelo ou especificação previamente catalogada.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 82.600,90 (oitenta e dois mil, seiscentos reais e noventa centavos)**, incluindo todos os serviços/produtos objeto deste certame.

3.2. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do município de Laranjeiras do Sul, na seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	870
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	880
Descrição	Secretaria Municipal de	Departamento de	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Recursos não Vinculados



	Administração e Planejamento	Administração Geral			
--	---------------------------------	------------------------	--	--	--

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de perícias médicas, justifica-se pela necessidade legal e administrativa do Município de Laranjeiras do Sul de realizar avaliações médicas periciais nos servidores públicos efetivos, com a finalidade de subsidiar decisões do Departamento de Recursos Humanos relativas à gestão de pessoal.

4.2. Nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 030/2004, a concessão de licença para tratamento de saúde superior a 03 (três) dias consecutivos, ou alternados no mesmo mês, depende obrigatoriamente de perícia médica realizada por perito designado pelo Município, o que impõe à Administração o dever de manter disponível serviço especializado para atendimento contínuo dessas demandas, bem como para outras avaliações previstas na legislação estatutária, tais como revisão de afastamentos prolongados, readaptação funcional, redução de carga horária, retorno ao trabalho, aposentadoria por invalidez, aposentadoria decorrente de acidente de trabalho e análise de casos especiais.

4.3. Registra-se que a contratação anteriormente vigente para a prestação desses serviços ocorreu por meio do Contrato Administrativo nº 068/2022, oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, o qual foi rescindido, ocasionando a necessidade de instauração de novo procedimento administrativo, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à regular gestão de pessoal e aos direitos dos servidores.

4.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria nem de profissionais médicos peritos em seu quadro funcional, em número e especialidade suficientes para atender, de forma contínua, tempestiva e imparcial, à demanda existente, o que torna necessária a contratação de serviços especializados externos.

4.5. Diante desse cenário, a adoção do credenciamento revela-se a forma mais adequada de contratação, considerando a natureza especializada dos serviços, a demanda variável e imprevisível, a impossibilidade de definição prévia de quantitativos, bem como a conveniência administrativa de permitir a contratação de mais de um prestador, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de um único contratado.

4.6. Além disso, o credenciamento assegura a isonomia entre os interessados, a ampla participação, a transparência e a economicidade, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, com pagamento restrito aos serviços efetivamente realizados, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



4.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, em consonância com a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Já estudado no Estudo Técnico Preliminar.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Já estudado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

7.1. O objeto tem características de bens/serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade, não se enquadrando em bem de luxo nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal 048/2022.

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento será realizado na forma eletrônica, devendo a empresa interessada protocolar os documentos na plataforma eletrônica.

8.2. A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a mais adequada para a prestação dos serviços de perícias médicas objeto deste Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado, cuja demanda é variável, contínua e imprevisível, não sendo possível a definição prévia de quantitativos exatos.

8.3. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, inexistindo competição entre os prestadores, razão pela qual resta caracterizada a inviabilidade de competição.

8.4. Além disso, o credenciamento permite à Administração dispor de mais de um prestador apto, garantindo maior celeridade no atendimento, distribuição equilibrada das demandas, continuidade do serviço público e mitigação de riscos decorrentes da dependência de um único contratado, especialmente em razão da essencialidade das perícias médicas para a gestão de pessoal.



8.5. Ressalta-se, ainda, que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, assegurando isonomia, transparência e economicidade, com pagamento restrito aos serviços efetivamente realizados, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, o que se mostra compatível com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

8.6. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento revela-se juridicamente adequada, eficiente e vantajosa, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às necessidades do Município.

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências habilitatórias.

9.2. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

9.2.1. A contratação das empresas credenciadas observará sistema de rodízio, com a finalidade de assegurar a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a distribuição equitativa das demandas, conforme a necessidade da Administração.

9.2.2. Critérios Fundamentais:

9.2.2.1. Igualdade: Todas as empresas regularmente credenciadas e habilitadas terão direito à contratação, observada a alternância justa e proporcional entre os credenciados.

9.2.2.2. Transparência: A ordem de convocação e atendimento das empresas credenciadas será formalmente registrada, com controle administrativo próprio, e publicamente disponível para consulta, sempre que solicitado.

9.2.2.3. Ordem Cronológica: O rodízio obedecerá, como critério inicial, à ordem cronológica do credenciamento, conforme o protocolo de recebimento e deferimento da documentação, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade, recusa justificada ou impedimento temporário da empresa convocada.

9.2.3. O controle, acompanhamento e registro do sistema de rodízio ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Henrique Arion Giongo, competindo-lhe assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

9.3. ETAPAS DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.3.1. Formação da Lista de Rodízio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

41

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

9.3.1.1. Durante o processo de credenciamento será elaborada lista única de empresas credenciadas, a qual será atualizada sempre que houver novo credenciamento, contendo as empresas habilitadas em ordem cronológica de protocolo da documentação.

9.3.1.2. Cada empresa credenciada receberá número de ordem sequencial, definido pela data e hora do protocolo do pedido de credenciamento.

9.3.2. Início do Rodízio

9.3.2.1. A primeira contratação será ofertada à empresa posicionada em primeiro lugar na lista de rodízio.

9.3.2.2. As contratações subsequentes obedecerão rigorosamente à ordem sequencial da lista, da primeira até a última empresa credenciada.

9.3.3. Revezamento

9.3.3.1. Após a convocação da última empresa constante da lista, o sistema de rodízio será reiniciado a partir da primeira empresa, observando-se o caráter cíclico e contínuo do procedimento.

9.3.3.2. Todas as empresas credenciadas serão novamente convocadas em rodadas sucessivas, respeitada a ordem estabelecida.

9.3.4. Recusa, Impedimento ou Inviabilidade

9.3.4.1. Caso a empresa convocada recuse formalmente a demanda, não atenda aos requisitos técnicos ou não cumpra os prazos estabelecidos, a ocorrência será devidamente registrada e a empresa subsequente da lista será convocada.

9.3.4.2. A empresa que recusar injustificadamente será mantida na mesma posição da lista, sendo novamente convocada apenas na rodada seguinte do rodízio.

9.3.4.3. Quando a recusa ocorrer por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa poderá ser mantida ou reinserida na mesma posição, a critério da Administração, mediante registro formal.

9.3.5. Inclusão de Novas Empresas

9.3.5.1. As empresas credenciadas após o início do rodízio serão incluídas ao final da lista, respeitando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

42

10.1. Por Lote;

10.1.1. A adoção de lote único para o credenciamento dos serviços de perícias médicas justifica-se pelo fato de que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza similar, complementar e interdependente, estando todos vinculados à avaliação da capacidade laboral dos servidores públicos efetivos, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.1.2. A execução dos serviços exige uniformidade de procedimentos, padronização mínima dos laudos médicos, observância dos mesmos requisitos técnicos e legais, bem como atuação coordenada com a Administração Municipal, o que recomenda a contratação integrada dos serviços em um único lote.

10.1.3. Além disso, a aglutinação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o procedimento adotado é o credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação do número de credenciados, com valores previamente fixados pela Administração.

10.1.4. Dessa forma, o lote único contribui para a simplificação da gestão contratual, a eficiência administrativa, a economicidade e a uniformidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Não se aplica modo de disputa ao presente procedimento, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela inexistência de competição, não havendo apresentação de propostas, lances ou julgamento comparativo entre os interessados.

12. SUPORTE LEGAL

12.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.

12.1.1. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

43

12.1.3. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

12.1.4. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações previstas neste decreto, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região da Cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

12.1.5. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

12.1.6. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e dá outras providências.

13.1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU AMPLA CONCORRÊNCIA

13.1.1. Não se aplicam os benefícios do Art. 9 (exclusividade regional) do Decreto Municipal nº 026/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo econômico e a ao complexo a ser licitado.

13.1.2. Os itens/lotos cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, serão de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, nos termos da LC 123/2006 **se atendidas** as regras do Art. 49 e conforme disciplinado no edital de licitação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DAS LICITANTES

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

44

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

14.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

14.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

45

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

14.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Declaração indicando o profissional irá prestar os serviços.

- A exigência da declaração tem por finalidade assegurar à Administração a identificação prévia do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços de perícia médica, permitindo a verificação da habilitação técnica, bem como o adequado controle da responsabilidade profissional e ética envolvida na emissão de laudos periciais, que possuem caráter técnico e personalíssimo.

14.4.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade particular que ateste que a empresa já prestou o serviço deste processo licitatório. (Perícias Médicas).

- A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de perícias médicas, considerando a natureza técnica e a responsabilidade dessas atividades na subsidiariedade de decisões administrativas. Trata-se de requisito mínimo e compatível com a complexidade do objeto, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança administrativa e a proteção do interesse público, sem restringir a competitividade do certame.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Os serviços de perícia médica deverão ser realizados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços emitida pelo setor competente da Administração.



15.1.2. O agendamento da perícia deverá ser realizado diretamente junto ao Departamento de Recursos Humanos, imediatamente após o protocolo do atestado médico pelo servidor, cabendo à empresa credenciada observar o prazo estabelecido para a execução do serviço.

15.1.3. Após o agendamento, a avaliação pericial do servidor deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação formal encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos.

15.1.4. Excepcionalmente, nos casos caracterizados como urgentes, devidamente justificados pela Administração, o prazo para realização da perícia poderá ser reduzido, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade da empresa credenciada.

15.1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, sendo as perícias distribuídas entre as empresas credenciadas, observado o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.6. Todos os laudos periciais resultantes dos atendimentos realizados deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, sediado no Paço Municipal, nos prazos e na forma definidos pela Administração.

15.2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.2.1. As perícias médicas individuais, compreendendo a avaliação de afastamentos, bem como as perícias médicas destinadas à revisão de afastamentos prolongados, avaliação para aposentadoria por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, redução de carga horária, análise de desaposentação e demais casos especiais, deverão ser prestados no Município de Laranjeiras do Sul, em estabelecimentos próprios da empresa credenciada, devidamente regularizados para a realização de atendimentos médicos.

15.3. O responsável pelo recebimento do objeto é o fiscal de contratos.

16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

47

- 16.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 16.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- 16.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
- 16.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- 16.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- 16.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- 16.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- 16.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 16.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- 16.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- 16.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- 16.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 16.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

48

17. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

17.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

17.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

17.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

17.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3. O município de Laranjeiras do Sul é responsável pela elaboração da folha de pagamento dos estagiários, bem como pelo repasse da bolsa e auxílio transporte aos mesmos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 137, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

49

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual (6%).

18.4. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

19. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

19.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto Decreto nº 071/2023 de 06 de setembro de 2023, que regulamenta o recebimento de materiais da administração direta do município de Laranjeiras do Sul pela comissão de recebimento de bens de consumo e bens permanentes.

19.2. O recebimento será feito provisoriamente, com a emissão e assinatura do relatório de serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos serviços/produtos e demais documentações, para efeito de posterior verificação de conformidade dos requisitos constantes deste Termo de Referência;

19.3. A verificação de conformidade dos resultados e especificações definidas neste Termo de Referência será realizada com o preenchimento de relatório por parte da equipe de fiscalização.



19.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo as entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. Caso a CONTRATADA não solucione definitivamente os vícios encontrados, no prazo fixado acima, o gestor do contrato irá recusar o objeto, no todo ou em parte, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo serviço, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual.

19.7. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por meio da avaliação dos serviços entregues pela CONTRATADA e seu atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência, pela equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

51

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da LICITANTE, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

52

3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez

20.4.1. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

20.4.2. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

20.4.3. As sanções serão aplicadas conforme segue:

20.4.3.1. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 01 a 09, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- b) M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

20.4.3.2. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

20.4.3.3. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 10 a 12 será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- b) G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

20.4.3.3. A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.js.pr.gov.br>

53

20.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizado os registros para contato	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contata ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
23	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
24	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

54

27	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
30	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
31	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
32	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

20.5.1. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

20.5.2. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

20.5.3. As sanções serão aplicadas conforme segue:

20.5.3.1. Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.

20.5.3.2. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 12 a 22, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

20.5.3.3. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

20.5.3.4. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 23 a 28, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

55

20.5.3.5. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 03 (três) anos.

20.5.3.6. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 29 a 31 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo período de 03 (três) anos.

20.5.3.7. Pelas condutas infratoras relacionadas na linha 32 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

21.1. A fiscalização será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituindo-se fiscais e gestor do respectivo contrato:

21.1.1. GESTOR: **VALMIR VIOLA** – Conforme Decreto 038/2023.

21.1.2. FISCAL: **MARILUCIA MATTOS DA SILVA BYCZKOVSKI**, Matrícula nº 23663-1, nomeado (a) pela portaria nº 007/2026 de 14/01/2026.

21.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: **DAIANE FERNANDA JOSEFI**, Matrícula nº 40401-1, nomeado (a) pela portaria nº 007/2026 de 14/01/2026.

21.1.4. São responsabilidades do Gestor do Contrato nos termos do Art. 7º:

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no



contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

V - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 11 deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X – receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

21.1.5. São responsabilidades do Gestor do Contrato nos termos do Art. 8º:

Art. 8º – Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

57

resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;



XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XIII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

21.2. A fiscalização da entrega do objeto deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 038/2023, acompanhando de forma contínua a entrega, integridade física, funcionamento e conformidade técnica dos itens durante toda a vigência contratual.

21.3. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, descrevendo eventuais falhas, defeitos de hardware, equipamentos divergentes do contratado, atrasos na entrega, problemas de instalação, intercorrências técnicas e providências adotadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à contratada para regularização, fixando prazo para correção das falhas verificadas, incluindo substituição de equipamentos, reinstalações ou ajustes técnicos necessários.

21.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas fora de sua competência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21.6. Nos casos de ocorrências que possam comprometer ou interromper o uso dos equipamentos fornecidos, como defeitos graves, incompatibilidade técnica ou falhas que impeçam a utilização pela Secretaria de Saúde, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, visando à adoção de medidas urgentes para garantir a continuidade das atividades.

21.7. O fiscal do contrato também informará ao gestor do contrato, de forma tempestiva, acerca do encerramento da vigência contratual, possibilitando a adoção antecipada das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou realização de novo procedimento licitatório.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

59

23. DO REAJUSTE

23.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

24.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

24.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

24.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

24.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

24.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

24.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

24.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

24.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 21.5.

24.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

24.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

24.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



24.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

24.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

24.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

24.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

24.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

24.5.2. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

24.5.3. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

24.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

24.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

24.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

24.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverá



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

61

ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que deverá dispor de estrutura, equipe e capacidade técnica próprias para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

25.2. Essas vedações têm como objetivo assegurar a continuidade, a responsabilidade direta e a rastreabilidade da execução do contrato, bem como preservar a integridade da proposta vencedora do certame e garantir a conformidade com os critérios de habilitação e julgamento que fundamentaram a contratação.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DOS QUANTITATIVOS

27.1. As especificações e quantitativos já foram estudadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

28.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é o Secretário de Administração Valmir Viola e Henrique Arion Giongo, da equipe de planejamento da contratação.

28. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

28.1. Garantia da Execução

28.1.1. A empresa credenciada deverá garantir que os serviços de perícia médica sejam prestados em conformidade com a legislação vigente, as normas éticas do Conselho Federal de Medicina, as disposições deste Termo de Referência e as determinações da Administração Pública.

28.1.2. A garantia dos serviços compreende a responsabilidade técnica pela correta execução das perícias, incluindo a realização da avaliação médica adequada, a emissão de laudo pericial claro, fundamentado e conclusivo, bem como o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

28.1.3. Constatadas falhas técnicas, inconsistências ou inconformidades nos laudos periciais, devidamente justificadas pela Administração, a empresa credenciada deverá corrigir, complementar ou refazer a perícia, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

29. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. Não será exigido garantia de execução contratual.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

29.1.1. JUSTIFICATIVA

29.1.2. A vedação à participação de empresas em consórcio neste credenciamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, os quais demandam responsabilidade técnica individualizada, controle direto da Administração e clara identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

29.1.3. A formação de consórcios poderia dificultar a fiscalização, o acompanhamento da execução contratual e a atribuição de responsabilidades técnicas, éticas e administrativas, especialmente quanto à emissão de laudos médicos, que possuem caráter personalíssimo e estão sujeitos às normas do Conselho Federal de Medicina.

29.1.4. Além disso, o objeto não apresenta complexidade operacional ou vulto financeiro que justifique a união de empresas para sua execução, sendo plenamente possível sua prestação por empresa individualmente credenciada, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados.

29.1.5. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica, controle administrativo e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



30.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

31. DA CONTRATAÇÃO

31.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a proponente vencedora da Licitação.

31.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar (todos os lotes):

a) Declaração indicando o profissional irá prestar os serviços.



b) Deverá apresentar juntamente com a declaração acima, a Cópia do Registro no Conselho de Classe do Profissional que prestará os serviços);

c) Juntamente com a declaração acima, deverá apresentar o comprovante de vínculo empregatício do Profissional Responsável, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços. Obs.: Caso o Profissional Responsável pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia do contrato social.

31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

31.1.1. A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

31.2. A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

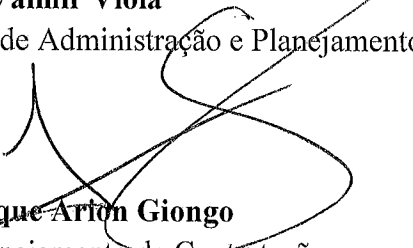
31.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

31.4. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

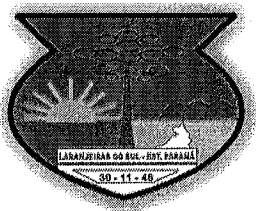
Laranjeiras do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2026.


Valmir Viola

Secretário Municipal de Administração e Planejamento


Henrique Arion Giongo

Equipe de Planejamento da Contratação



MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, solicitamos os tramites legais para dar sequência ao processo de credenciamento.

Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços solicitados é de R\$ 82.600,90, sendo que os valores estão de acordo com os valores de mercado. Para que o processo possa prosseguir, solicito aos setores que nos indiquem:

- 1º - Indicação de dotação orçamentário pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confecção da minuta do edital pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a minuta do edital, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


LENON SIMEONI

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

66

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Licitação

Data: 23 de fevereiro de 2026.

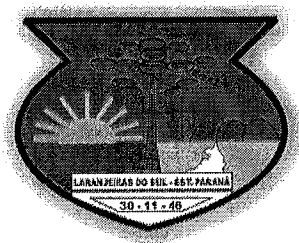
Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços conforme valor informado, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	1048
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Recursos não Vinculados

Atenciosamente,


SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-PR de n.º 057806/O-3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

67

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 007/2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO -PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 038/2023 (regulamento fiscais e gestores de contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir para exercerem a função de **FISCAL DE CONTRATOS**:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 40622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 37133-1

- GIANA FRANCO DE ANDRADE

Matrícula: 41688-1

SUPLENTE: VANESSA BORTOLOTTI

Matrícula: 31372-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- MARCELO DA SILVA PEREDO

Matrícula: 44865-1

SUPLENTE: EURICO ALMEIDA DE MORAES NETO

Matrícula: 29041-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- MARILUCIA MATTOS DA SILVA BYCZKOVSKI

Matrícula: 23663-1

SUPLENTE: DAIANE FERNANDA JOSEFI

Matrícula: 40401-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUELEN CRISTINA PIOVESAN
Matrícula: 53554-1
 - INGRID FACCIN GUSTTMANN
Matrícula: 39349-1
 - MARCIA DENIZE LANGHINOTTI MAROCHI
Matrícula: 29378-1
 - GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR
Matrícula: 40657-1
 - THAISE DE ALMEIDA GRANZOTTO
Matrícula: 35297-1
 - ZILDA APARECIDA GUERRA
Matrícula: 42943-1
- SUPLENTE:** GUSTAVO RODRIGUES PIOVESAN
Matrícula: 53546-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- JOAO LUIS TRENTIN
Matrícula: 48097-1
- SUPLENTE:** PAULO CEZAR CORSO
Matrícula: 53571-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO
Matrícula: 40223-1
 - CAROLINA GRACIOLLI GUIMARÃES
Matrícula: 48054-1
 - HUELITON KARNOSKI
Matrícula: 48216-1
- SUPLENTE:** ANA CAROLINE KASZUBA
Matrícula: 54831-1

Fiscal Técnico específico para contratos de Obras e Serviços de Engenharia

- WANDER LUAN BLANK ZENTIL
Matrícula: 53619-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI
Matrícula: 22454-1
 - LEANDRO ROTH
Matrícula: 28703-1
 - ADRIANO GROSS DA SILVA
Matrícula: 35751-1
 - TIAGO SAVISKI TEIXEIRA
Matrícula: 53015-1
 - JOAO LUIZ BLONSKI
Matrícula: 54412-1
 - DANIEL CORDEIRO DE SANTANA
Matrícula: 442881-1
- SUPLENTE:** NELSON ANTONIO FRASSON
Matrícula: 40088-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

DA FAMÍLIA:

- DIRCEU DA SILVA JUNIOR

Matrícula: 51969-1

- JOÃO PAULO ASSUNÇÃO RIBEIRO

Matrícula: 53007-1

- CEZAR DINIZ ANDRADE

Matrícula: 50032-1

SUPLENTE: NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 14532-1

SUPLENTE: JEAN CLOVIS BERTUOL DE SOUZA

Matrícula: 28487-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- RAFHAELLA ROCHA ZIMMER

Matrícula: 54097-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALINE ALVES DA SILVA SARDI

Matrícula: 53376-1

SUPLENTE: GILSON BRAIS CALDAT

Matrícula: 29793-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO:

- ZAIRA DE ARAUJO

Matrícula: 42331-1

Art. 2º Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 038/2023.

Art. 3º Designar como **GESTORES DE CONTRATOS** de cada Secretaria Municipal os respectivos Secretários Municipais.

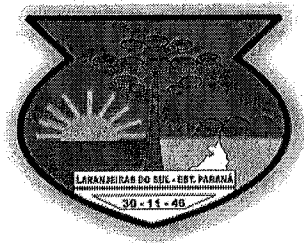
Parágrafo Único: Na ocasião de vacância do cargo de Secretário Municipal o Chefe do Poder Executivo responderá como Gestor de Contratos da respectiva secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 438/2025, de 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 043/2025

18/03/2025

**SÚMULA: NOMEIA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO,
CONFORME DECRETO Nº 048/2022 E LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando a implementação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes agentes nas seguintes funções nas contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 048/2022:

Agente de Contratação - EDSON CARLOS BECKER
- RENAN LANGER

Comissão de Contratação - MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
- MARCOS REINALDO COLETH
- JOILSON GROSSELLI GALVÃO
- WILLIAN DE PAULA DUARTE DOS SANTOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 090/2024 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4595 – de 19/03/2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

71

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° XXX/2026-PMLS

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, telefone n.º (42) 3635-8100, por intermédio da Divisão de Licitações, torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e das disposições deste Edital.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTOS:	À partir de XX/XX/2026 permanecendo aberto pelo período de XX (XXX) meses.
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:	Dia XX de XX de 2026 às xx:xx horas.
PLATAFORMA:	LICITANET (www.licitanet.com.br)

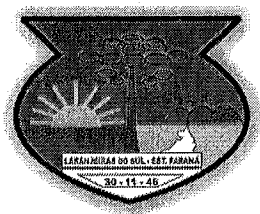
1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/> ou **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5. CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. Desta forma, o CREDENCIAMENTO apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

72

2.1. Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2. O objeto do presente processo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

2.3. O credenciamento é dividido em 01 (um) lote, sendo que o credenciado deverá se inscrever em todos os itens do lote.

2.4. Os lotes são constituídos de mais de 01 (um) item, sendo que o credenciado fica ciente que deverá se inscrever em todos os itens do lote.

2.5. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.

2.6. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços estão dispostos no Anexo I.

3.2. As condições de pagamento estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência.

3.3. Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	1048
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Recursos não Vinculados

4. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, site oficial do município e PNCP.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

73

5. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser enviados de forma eletrônica por meio da Plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br), a partir da publicação do edital. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, para permitir o cadastramento de novos interessados.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto na Plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

5.6. Somente poderão se credenciar as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

5.7. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

74

5.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.8. agente público do órgão licitante;

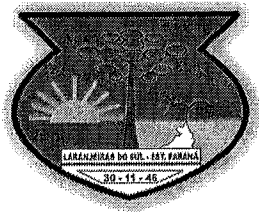
5.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.10. Pessoa jurídica reunida em consórcios;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.12. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

75

5.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.15. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7.17. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento, a ser apresentada por PESSOAS JURÍDICAS dentro da Plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br), será efetuada mediante o preenchimento de solicitação de credenciamento, constituindo-se num processo administrativo individual, da qual conterá os seguintes documentos:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

76

6.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

6.3.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

77

6.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Declaração Unificada (Anexo III).

6.5.2. Requerimento de Credenciamento (Anexo IV).

6.5.3. Declaração indicando o profissional irá prestar os serviços.

6.5.4. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade particular que ateste que a empresa já prestou o serviço deste processo licitatório. (Perícias Médicas).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos pela plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

7.2. Ao se cadastrarem no Credenciamento, os participantes aceitam automaticamente todas as regras e condições descritas no Edital e seus anexos.

7.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento.

7.4. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem toda a documentação em conformidade com as exigências de habilitação do presente edital.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL QUANTO AO RECEBIMENTO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O certame será conduzido e coordenado por Agente de Contratação com o auxílio da Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o certame;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

8.1.3. Verificar a conformidade do requerimento com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

8.1.4. Analisar a aceitabilidade dos requerimentos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

78

8.1.5. Desclassificar requerimentos indicando os motivos;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

8.1.7. Elaborar a ata do credenciamento;

8.1.8. Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

8.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos;

8.1.10. Encaminhar à Comissão Permanente de Credenciamento os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

8.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas;

8.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

8.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, requerimento de credenciamento, até a data estabelecida para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.4. O envio da proposta de requerimento, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível.

8.5. Incumbirá aos interessados acompanharem as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

79

9.3. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.6.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

9.6.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.6.5. Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

9.9. A eventual Inabilitação de Pessoa Jurídica interessada em se credenciar não configurará fato impeditivo de nova solicitação de credenciamento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

10.2.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.2.2. Julgamento das propostas;

10.2.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.4. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

11.1. A forma de distribuição da demanda será realizada conforme Anexo II (Termo de Referência).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de serviços será pactuado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Empresa Credenciada, mediante a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 74, III e IV da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, dispensada a entrega do contrato impresso;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

81

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao participante a perda do direito à contratação e aplicação das penalidades previstas.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"² significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"³ significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"⁴ significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"⁵ significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta,



fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções e aplicações estão previstas no Anexo II (Termo de Referência).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15.1.1. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.2. A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de estipulado em contrato serão credenciados.

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A resolução do Contrato poderá ser:

15.5.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

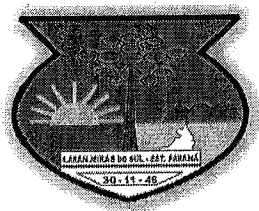
15.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.5.3. Judicial, nos termos da legislação

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do Edital e seus anexos, a contar da data de sua publicação.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

LICITANET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@ls.pr.gov.br.

16.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, serão determinadas as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a proponente vencedora da Licitação.

17.2. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar (todos os lotes):

17.2.1. Declaração indicando o profissional irá prestar os serviços.

17.2.2. Deverá apresentar juntamente com a declaração acima, a Cópia do Registro no Conselho de Classe do Profissional que prestará os serviços).

17.2.3. Juntamente com a declaração acima, deverá apresentar o comprovante de vínculo empregatício do Profissional Responsável, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços. Obs.: Caso o Profissional Responsável pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia do contrato social.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

18.2. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

18.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município de Laranjeiras do Sul em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.5. Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Laranjeiras do Sul, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.7. O Município de Laranjeiras do Sul poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada (s) de fato (s) superveniente (s) comprovado (s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

18.8. Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

18.9. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Laranjeiras do Sul, XXX de XXX de 2026.

JAISON RODRIGO Assinado de forma digital
por JAISON RODRIGO
MENDES:010441 MENDES:01044135905
35905 Dados: 2026.02.23 13:41:20
-03'00'

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO I PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56076	PERÍCIA INDIVIDUAL para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	230,00	UN	226,67	52.134,10
2	56077	PERÍCIA MÉDICA indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	120,00	UN	253,89	30.466,80
TOTAL						82.600,90



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Objeto desta licitação é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia individual para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado	UN	230	R\$ 226,67	R\$ 52.134,10
2	Perícia médica indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais	UN	120	R\$ 253,89	R\$ 30.466,80

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas compreenderão a realização de perícias médicas individuais, por médico legalmente habilitado e qualificado, exclusivamente destinadas aos servidores públicos efetivos do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de subsidiar decisões administrativas do Departamento de Recursos Humanos, observada a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 030/2004 e suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 009/2017, incluindo, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Perícia médica para avaliação de afastamentos

Realização de perícia médica individual para avaliação, concessão, prorrogação ou indeferimento de licenças para tratamento de saúde quando superiores a 03 (três) dias consecutivos ou alternados no mesmo mês, nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 030/2004, mediante avaliação clínica, análise documental e emissão de laudo médico circunstanciado, no qual deverá constar, de forma fundamentada, a conclusão quanto à capacidade laboral do servidor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

Nos casos de doenças infectocontagiosas e processos cirúrgicos, a perícia médica será exigida para afastamentos superiores a 07 (sete) dias, conforme disposto na legislação municipal vigente.

II – Perícia médica para revisão e casos especiais

Realização de perícia médica indicada para:

- Revisão de afastamentos prolongados;
- Avaliação para aposentadoria decorrente de acidente de trabalho;
- Avaliação para readaptação funcional;
- Avaliação para aposentadoria por invalidez;
- Perícia médica para fins de redução de carga horária;
- Perícia para análise de pedidos de desaposentação;
- Avaliação em outros casos especiais de interesse da Administração, devidamente fundamentados e relacionados à gestão de pessoal.

As perícias deverão resultar na emissão de laudo médico conclusivo, contendo identificação do periciado, descrição sucinta da avaliação realizada, conclusão quanto à capacidade laboral e recomendações pertinentes, observadas as normas éticas e legais da profissão médica.

2.3. DA PADRONIZAÇÃO

2.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência não constam de catálogo de padronização do Município, uma vez que se tratam de serviços especializados de perícia médica, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de avaliação técnica individualizada, não sendo passíveis de padronização por marca, modelo ou especificação previamente catalogada.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 82.600,90 (oitenta e dois mil, seiscentos reais e noventa centavos)**, incluindo todos os serviços/produtos objeto deste certame.

3.2. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do município de Laranjeiras do Sul, na seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	870
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	880
Descrição	Secretaria Municipal de	Departamento de	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Recursos não Vinculados



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

89



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

	Administração e Planejamento	Administração Geral			
--	---------------------------------	------------------------	--	--	--

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de perícias médicas, justifica-se pela necessidade legal e administrativa do Município de Laranjeiras do Sul de realizar avaliações médicas periciais nos servidores públicos efetivos, com a finalidade de subsidiar decisões do Departamento de Recursos Humanos relativas à gestão de pessoal.

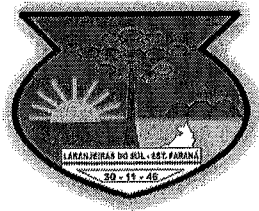
4.2. Nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 030/2004, a concessão de licença para tratamento de saúde superior a 03 (três) dias consecutivos, ou alternados no mesmo mês, depende obrigatoriamente de perícia médica realizada por perito designado pelo Município, o que impõe à Administração o dever de manter disponível serviço especializado para atendimento contínuo dessas demandas, bem como para outras avaliações previstas na legislação estatutária, tais como revisão de afastamentos prolongados, readaptação funcional, redução de carga horária, retorno ao trabalho, aposentadoria por invalidez, aposentadoria decorrente de acidente de trabalho e análise de casos especiais.

4.3. Registra-se que a contratação anteriormente vigente para a prestação desses serviços ocorreu por meio do Contrato Administrativo nº 068/2022, oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, o qual foi rescindido, ocasionando a necessidade de instauração de novo procedimento administrativo, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à regular gestão de pessoal e aos direitos dos servidores.

4.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria nem de profissionais médicos peritos em seu quadro funcional, em número e especialidade suficientes para atender, de forma contínua, tempestiva e imparcial, à demanda existente, o que torna necessária a contratação de serviços especializados externos.

4.5. Diante desse cenário, a adoção do credenciamento revela-se a forma mais adequada de contratação, considerando a natureza especializada dos serviços, a demanda variável e imprevisível, a impossibilidade de definição prévia de quantitativos, bem como a conveniência administrativa de permitir a contratação de mais de um prestador, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de um único contratado.

4.6. Além disso, o credenciamento assegura a isonomia entre os interessados, a ampla participação, a transparência e a economicidade, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, com pagamento restrito aos serviços efetivamente realizados, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

90



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

4.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, em consonância com a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Já estudado no Estudo Técnico Preliminar.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Já estudado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

7.1. O objeto tem características de bens/serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade, não se enquadrando em bem de luxo nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal 048/2022.

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento será realizado na forma eletrônica, devendo a empresa interessada protocolar os documentos na plataforma eletrônica.

8.2. A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a mais adequada para a prestação dos serviços de perícias médicas objeto deste Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado, cuja demanda é variável, contínua e imprevisível, não sendo possível a definição prévia de quantitativos exatos.

8.3. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, inexistindo competição entre os prestadores, razão pela qual resta caracterizada a inviabilidade de competição.

8.4. Além disso, o credenciamento permite à Administração dispor de mais de um prestador apto, garantindo maior celeridade no atendimento, distribuição equilibrada das demandas, continuidade do serviço público e mitigação de riscos decorrentes da dependência de um único contratado, especialmente em razão da essencialidade das perícias médicas para a gestão de pessoal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

8.5. Ressalta-se, ainda, que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, assegurando isonomia, transparência e economicidade, com pagamento restrito aos serviços efetivamente realizados, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, o que se mostra compatível com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

8.6. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento revela-se juridicamente adequada, eficiente e vantajosa, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às necessidades do Município.

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências habilitatórias.

9.2. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

9.2.1. A contratação das empresas credenciadas observará sistema de rodízio, com a finalidade de assegurar a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a distribuição equitativa das demandas, conforme a necessidade da Administração.

9.2.2. Critérios Fundamentais:

9.2.2.1. Igualdade: Todas as empresas regularmente credenciadas e habilitadas terão direito à contratação, observada a alternância justa e proporcional entre os credenciados.

9.2.2.2. Transparência: A ordem de convocação e atendimento das empresas credenciadas será formalmente registrada, com controle administrativo próprio, e publicamente disponível para consulta, sempre que solicitado.

9.2.2.3. Ordem Cronológica: O rodízio obedecerá, como critério inicial, à ordem cronológica do credenciamento, conforme o protocolo de recebimento e deferimento da documentação, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade, recusa justificada ou impedimento temporário da empresa convocada.

9.2.3. O controle, acompanhamento e registro do sistema de rodízio ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Henrique Arion Giongo, competindo-lhe assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

9.3. ETAPAS DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.3.1. Formação da Lista de Rodízio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

9.3.1.1. Durante o processo de credenciamento será elaborada lista única de empresas credenciadas, a qual será atualizada sempre que houver novo credenciamento, contendo as empresas habilitadas em ordem cronológica de protocolo da documentação.

9.3.1.2. Cada empresa credenciada receberá número de ordem sequencial, definido pela data e hora do protocolo do pedido de credenciamento.

9.3.2. Início do Rodízio

9.3.2.1. A primeira contratação será ofertada à empresa posicionada em primeiro lugar na lista de rodízio.

9.3.2.2. As contratações subsequentes obedecerão rigorosamente à ordem sequencial da lista, da primeira até a última empresa credenciada.

9.3.3. Revezamento

9.3.3.1. Após a convocação da última empresa constante da lista, o sistema de rodízio será reiniciado a partir da primeira empresa, observando-se o caráter cíclico e contínuo do procedimento.

9.3.3.2. Todas as empresas credenciadas serão novamente convocadas em rodadas sucessivas, respeitada a ordem estabelecida.

9.3.4. Recusa, Impedimento ou Inviabilidade

9.3.4.1. Caso a empresa convocada recuse formalmente a demanda, não atenda aos requisitos técnicos ou não cumpra os prazos estabelecidos, a ocorrência será devidamente registrada e a empresa subsequente da lista será convocada.

9.3.4.2. A empresa que recusar injustificadamente será mantida na mesma posição da lista, sendo novamente convocada apenas na rodada seguinte do rodízio.

9.3.4.3. Quando a recusa ocorrer por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa poderá ser mantida ou reinserida na mesma posição, a critério da Administração, mediante registro formal.

9.3.5. Inclusão de Novas Empresas

9.3.5.1. As empresas credenciadas após o início do rodízio serão incluídas ao final da lista, respeitando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

10.1. Por Lote;

10.1.1. A adoção de lote único para o credenciamento dos serviços de perícias médicas justifica-se pelo fato de que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza similar, complementar e interdependente, estando todos vinculados à avaliação da capacidade laboral dos servidores públicos efetivos, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.1.2. A execução dos serviços exige uniformidade de procedimentos, padronização mínima dos laudos médicos, observância dos mesmos requisitos técnicos e legais, bem como atuação coordenada com a Administração Municipal, o que recomenda a contratação integrada dos serviços em um único lote.

10.1.3. Além disso, a aglutinação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o procedimento adotado é o credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação do número de credenciados, com valores previamente fixados pela Administração.

10.1.4. Dessa forma, o lote único contribui para a simplificação da gestão contratual, a eficiência administrativa, a economicidade e a uniformidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Não se aplica modo de disputa ao presente procedimento, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela inexistência de competição, não havendo apresentação de propostas, lances ou julgamento comparativo entre os interessados.

12. SUPORTE LEGAL

12.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.

12.1.1. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

94



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

12.1.3. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

12.1.4. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações previstas neste decreto, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região da Cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

12.1.5. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

12.1.6. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e dá outras providências.

13.1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU AMPLA CONCORRÊNCIA

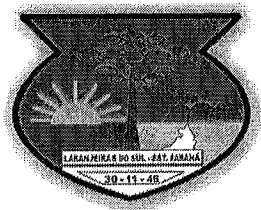
13.1.1. Não se aplicam os benefícios do Art. 9 (exclusividade regional) do Decreto Municipal nº 026/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo econômico e a ao complexo a ser licitado.

13.1.2. Os itens/lotos cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, serão de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, nos termos da LC 123/2006 se atendidas as regras do Art. 49 e conforme disciplinado no edital de licitação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DAS LICITANTES

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

95



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

14.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

14.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

14.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

96



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

14.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Declaração indicando o profissional irá prestar os serviços.

- A exigência da declaração tem por finalidade assegurar à Administração a identificação prévia do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços de perícia médica, permitindo a verificação da habilitação técnica, bem como o adequado controle da responsabilidade profissional e ética envolvida na emissão de laudos periciais, que possuem caráter técnico e personalíssimo.

14.4.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade particular que ateste que a empresa já prestou o serviço deste processo licitatório. (Perícias Médicas).

- A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de perícias médicas, considerando a natureza técnica e a responsabilidade dessas atividades na subsidiariedade de decisões administrativas. Trata-se de requisito mínimo e compatível com a complexidade do objeto, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança administrativa e a proteção do interesse público, sem restringir a competitividade do certame.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Os serviços de perícia médica deverão ser realizados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços emitida pelo setor competente da Administração.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

97



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

15.1.2. O agendamento da perícia deverá ser realizado diretamente junto ao Departamento de Recursos Humanos, imediatamente após o protocolo do atestado médico pelo servidor, cabendo à empresa credenciada observar o prazo estabelecido para a execução do serviço.

15.1.3. Após o agendamento, a avaliação pericial do servidor deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação formal encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos.

15.1.4. Excepcionalmente, nos casos caracterizados como urgentes, devidamente justificados pela Administração, o prazo para realização da perícia poderá ser reduzido, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade da empresa credenciada.

15.1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, sendo as perícias distribuídas entre as empresas credenciadas, observado o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.6. Todos os laudos periciais resultantes dos atendimentos realizados deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, sediado no Paço Municipal, nos prazos e na forma definidos pela Administração.

15.2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.2.1. As perícias médicas individuais, compreendendo a avaliação de afastamentos, bem como as perícias médicas destinadas à revisão de afastamentos prolongados, avaliação para aposentadoria por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, redução de carga horária, análise de desaposentação e demais casos especiais, deverão ser prestados no Município de Laranjeiras do Sul, em estabelecimentos próprios da empresa credenciada, devidamente regularizados para a realização de atendimentos médicos.

15.3. O responsável pelo recebimento do objeto é o fiscal de contratos.

16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

98



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

- 16.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 16.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- 16.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
- 16.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- 16.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- 16.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- 16.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- 16.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 16.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- 16.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- 16.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- 16.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 16.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

17. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

17.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

17.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

17.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

17.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3. O município de Laranjeiras do Sul é responsável pela elaboração da folha de pagamento dos estagiários, bem como pelo repasse da bolsa e auxílio transporte aos mesmos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 137, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual (6%).

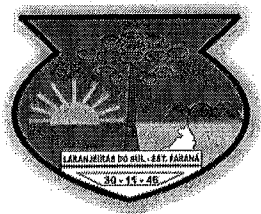
18.4. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

19. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

19.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto Decreto nº 071/2023 de 06 de setembro de 2023, que regulamenta o recebimento de materiais da administração direta do município de Laranjeiras do Sul pela comissão de recebimento de bens de consumo e bens permanentes.

19.2. O recebimento será feito provisoriamente, com a emissão e assinatura do relatório de serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos serviços/produtos e demais documentações, para efeito de posterior verificação de conformidade dos requisitos constantes deste Termo de Referência;

19.3. A verificação de conformidade dos resultados e especificações definidas neste Termo de Referência será realizada com o preenchimento de relatório por parte da equipe de fiscalização.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

19.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo as entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. Caso a CONTRATADA não solucione definitivamente os vícios encontrados, no prazo fixado acima, o gestor do contrato irá recusar o objeto, no todo ou em parte, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo serviço, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual.

19.7. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por meio da avaliação dos serviços entregues pela CONTRATADA e seu atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência, pela equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da LICITANTE, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

103



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez

20.4.1. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

20.4.2. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

20.4.3. As sanções serão aplicadas conforme segue:

20.4.3.1. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 01 a 09, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- b) M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

20.4.3.2. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

20.4.3.3. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 10 a 12 será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- b) G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

20.4.3.3. A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

104



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

20.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizado os registros para contato	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contato ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
23	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
24	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACBITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

27	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
30	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
31	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
32	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

20.5.1. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

20.5.2. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

20.5.3. As sanções serão aplicadas conforme segue:

20.5.3.1. Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.

20.5.3.2. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 12 a 22, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

20.5.3.3. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

20.5.3.4. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 23 a 28, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

106



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

20.5.3.5. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 03 (três) anos.

20.5.3.6. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 29 a 31 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo período de 03 (três) anos.

20.5.3.7. Pelas condutas infratoras relacionadas na linha 32 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

21.1. A fiscalização será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituindo-se fiscais e gestor do respectivo contrato:

21.1.1. GESTOR: **VALMIR VIOLA** – Conforme Decreto 038/2023.

21.1.2. FISCAL: **MARILUCIA MATTOS DA SILVA BYCZKOVSKI**, Matrícula nº 23663-1, nomeado (a) pela portaria nº 007/2026 de 14/01/2026.

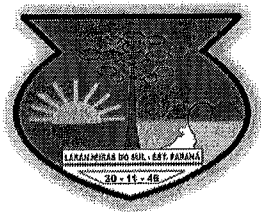
21.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: **DAIANE FERNANDA JOSEFI**, Matrícula nº 40401-1, nomeado (a) pela portaria nº 007/2026 de 14/01/2026.

21.1.4. São responsabilidades do Gestor do Contrato nos termos do Art. 7º:

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

107



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

V - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 11 deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X – receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

21.1.5. São responsabilidades do Gestor do Contrato nos termos do Art. 8º:

Art. 8º – Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

108



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

109



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XIII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

21.2. A fiscalização da entrega do objeto deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 038/2023, acompanhando de forma contínua a entrega, integridade física, funcionamento e conformidade técnica dos itens durante toda a vigência contratual.

21.3. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, descrevendo eventuais falhas, defeitos de hardware, equipamentos divergentes do contratado, atrasos na entrega, problemas de instalação, intercorrências técnicas e providências adotadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à contratada para regularização, fixando prazo para correção das falhas verificadas, incluindo substituição de equipamentos, reinstalações ou ajustes técnicos necessários.

21.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas fora de sua competência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21.6. Nos casos de ocorrências que possam comprometer ou interromper o uso dos equipamentos fornecidos, como defeitos graves, incompatibilidade técnica ou falhas que impeçam a utilização pela Secretaria de Saúde, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, visando à adoção de medidas urgentes para garantir a continuidade das atividades.

21.7. O fiscal do contrato também informará ao gestor do contrato, de forma tempestiva, acerca do encerramento da vigência contratual, possibilitando a adoção antecipada das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou realização de novo procedimento licitatório.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

110



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

23. DO REAJUSTE

23.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

24.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

24.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

24.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

24.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

24.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

24.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

24.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

24.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 21.5.

24.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

24.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

24.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

111



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

24.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

24.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

24.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

24.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

24.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

24.5.2. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

24.5.3. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

24.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

24.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

24.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

24.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverá



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

112



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.js.pr.gov.br>

ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que deverá dispor de estrutura, equipe e capacidade técnica próprias para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

25.2. Essas vedações têm como objetivo assegurar a continuidade, a responsabilidade direta e a rastreabilidade da execução do contrato, bem como preservar a integridade da proposta vencedora do certame e garantir a conformidade com os critérios de habilitação e julgamento que fundamentaram a contratação.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DOS QUANTITATIVOS

27.1. As especificações e quantitativos já foram estudadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

28.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é o Secretário de Administração Valmir Viola e Henrique Arion Giongo, da equipe de planejamento da contratação.

28. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

28.1. Garantia da Execução

28.1.1. A empresa credenciada deverá garantir que os serviços de perícia médica sejam prestados em conformidade com a legislação vigente, as normas éticas do Conselho Federal de Medicina, as disposições deste Termo de Referência e as determinações da Administração Pública.

28.1.2. A garantia dos serviços compreende a responsabilidade técnica pela correta execução das perícias, incluindo a realização da avaliação médica adequada, a emissão de laudo pericial claro, fundamentado e conclusivo, bem como o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

28.1.3. Constatadas falhas técnicas, inconsistências ou inconformidades nos laudos periciais, devidamente justificadas pela Administração, a empresa credenciada deverá corrigir, complementar ou refazer a perícia, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

113



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

29. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. Não será exigido garantia de execução contratual.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

29.1.1. JUSTIFICATIVA

29.1.2. A vedação à participação de empresas em consórcio neste credenciamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, os quais demandam responsabilidade técnica individualizada, controle direto da Administração e clara identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

29.1.3. A formação de consórcios poderia dificultar a fiscalização, o acompanhamento da execução contratual e a atribuição de responsabilidades técnicas, éticas e administrativas, especialmente quanto à emissão de laudos médicos, que possuem caráter personalíssimo e estão sujeitos às normas do Conselho Federal de Medicina.

29.1.4. Além disso, o objeto não apresenta complexidade operacional ou vulto financeiro que justifique a união de empresas para sua execução, sendo plenamente possível sua prestação por empresa individualmente credenciada, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados.

29.1.5. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica, controle administrativo e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

114



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

30.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

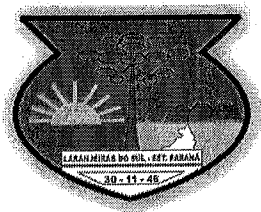
30.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

31. DA CONTRATAÇÃO

31.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a proponente vencedora da Licitação.

31.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar (todos os lotes):

a) Declaração indicando o profissional irá prestar os serviços.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

115



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

b) Deverá apresentar juntamente com a declaração acima, a Cópia do Registro no Conselho de Classe do Profissional que prestará os serviços);

c) Juntamente com a declaração acima, deverá apresentar o comprovante de vínculo empregatício do Profissional Responsável, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços. Obs.: Caso o Profissional Responsável pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia do contrato social.

31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

31.1.1. A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

31.2. A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

31.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

31.4. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2026.

Valmir Viola

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Henrique Arton Giongo

Equipe de Planejamento da Contratação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

116

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

Credenciamento nº xxx/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

117

- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Participo do credenciamento sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 <quando for o caso>.
- A proposta da empresa é plenamente exequível, abrangendo todos os custos inerentes ao objeto.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

118

ANEXO IV

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026

À Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, situada na xxxx, n.º xxx, xxxx, xxx, xxx, CEP xxxx, representado pelo Sr. xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxe portador da cédula de identidade o n.º xxxx, ciente de todos os requisitos e **obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento n.º XXX/20XX do Município de Laranjeiras do Sul/PR**, o qual tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital, requerendo credenciamento nos lotes abaixo indicados, ciente dos valores dos serviços indicados em edital:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>(Descrever os itens a serem contratados)</i>	<i>(Unidade de medida aplicada ao objeto)</i>	<i>(Indicar o quantitativo)</i>	R\$ <i>(Valor obtido na análise de cotação)</i>	R\$
...					

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

119

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços,
entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
DO SUL** e o proponente: **xxxxx**,
Credenciamento nº. **XXX/2026**.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada na xxxx, nº xxx, xxxx, xxx, xxx, CEP xxxx, representado pelo Sr. xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxe portador da cédula de identidade o nº xxxx, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Credenciamento nº. xxx/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, ficando este contrato vinculado ao Termo de Referência da contratação bem como à Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Único: Dos serviços a serem entregues/executados:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Taxa de Administ. razão	Valor máximo total
1	XXXX	XXXXXXXX	XXXX	UN	XXXXXX	XXXX
TOTAL						XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX**, referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

120

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- III. Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

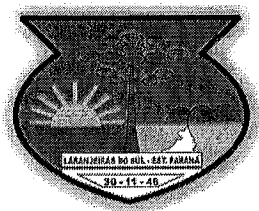
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme consta no Anexo II (Termo de Referência) do edital.

Parágrafo Quarto: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IPCA após o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas.

Parágrafo Sexto: Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas, documentos, notas fiscais e planilhas de custos que embasem o novo valor.

Parágrafo Sétimo: A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

121

I - Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II - A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III - A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	1048
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratada:

1. O entrega/execução esta dispostos no Anexo II. Termo de Referência

- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- V. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- VI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VIII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

122

e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

- IX. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- X. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- XI. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- XII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- XIV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- XV. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- XVI. Demais exigências constam no Anexo II, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratante:

- I. São obrigações do CONTRATANTE:
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- IV. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.
- VII. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.



- VIII. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

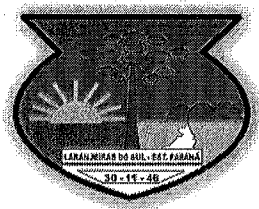
Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Quarto: O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado				
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
01	Não manter atualizado os registros para contato	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
02	Não responder a contata ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
03	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
04	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
05	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
06	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
07	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
08	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
09	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
10	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
11	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
12	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
13	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
14	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

125

	previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto						
15	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
16	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
18	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
19	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
20	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
21	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

- I. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.
- II. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.
- III. Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.
- IV. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 01 a 11, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
 - a) M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - b) M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - d) G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

126

- V. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- VI. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 12 a 20, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- a) M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - b) M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - c) M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - d) G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
 - e) G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- VII. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 03 (três) anos.
- VIII. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 18 a 21 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo período de 03 (três) anos.
- IX. Pelas condutas infratoras relacionadas na linha 22 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.
- X. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- XI. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL 127

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A extinção do CONTRATO poderá ser:

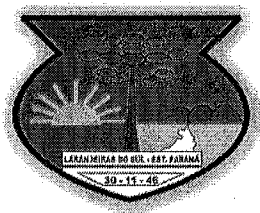
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: Nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituem fiscais e gestor do respectivo Contrato:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

128

- I. GESTOR: XXXXXXXXXX.
- II. FISCAL: XXXXXXXXXX.
- III. FISCAL SUBSTITUTO: XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA/EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A Administração se reserva o direito de interromper os serviços do objeto da contratação a qualquer momento, por motivos de conveniência, interesse público ou necessidade técnica ou em razão da realização de atividades essenciais do Município de Laranjeiras do Sul, mediante comunicação à Contratada.

Parágrafo Segundo: A interrupção dos serviços poderá ocorrer sem prejuízo às obrigações assumidas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: O prazo final dos serviços será automaticamente prorrogado de acordo com o período da interrupção dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em caso de interrupção dos serviços, deve-se realizar a paralisação imediata dos trabalhos, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para a preservação e segurança do canteiro de serviços, equipamentos, materiais e demais bens relacionados ao contrato.

Parágrafo Quinto: A Administração poderá retomar os serviços a seu critério, mediante prévia comunicação à Contratada, devendo ser estabelecido um novo prazo para a retomada do trabalho.

Parágrafo Sexto: Durante o período de interrupção dos serviços, a Contratada deverá manter o canteiro em adequado estado de conservação e segurança, realizando os serviços de manutenção e vigilância necessários.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que a interrupção não implica na rescisão do Contrato, sendo que a Administração poderá retomar a execução dos serviços a qualquer momento, conforme sua conveniência e interesse.

Parágrafo Oitavo: A interrupção dos serviços não isenta a Contratada de suas obrigações contratuais, sendo que, quando determinada a retomada dos trabalhos, a Contratada deverá cumprir as disposições do Contrato e dar continuidade IMEDIATA à execução dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

129

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

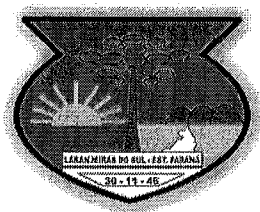
(II) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do



Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

131

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, ~~xxx~~ de xxx de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Contratada

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

LENON SIMEONI
CPF nº 072.900.069-92



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

132

ANEXO VI

À Comissão de Licitação

Município de Laranjeiras do Sul

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento de **Credenciamento n. xxx/2026-PMLS**, instaurado por este Município, que o responsável técnico pela obra é:

NOME	Registro no Conselho de Classe N°

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)



Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 22/2026

133

h1
h2

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
22	Contratação de Serviço	23/02/2026	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4215-3	VALMIR VIOLA	41/2026	
Local			
32	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
CONFORME TR		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
CONFORME TR		3 Dias	

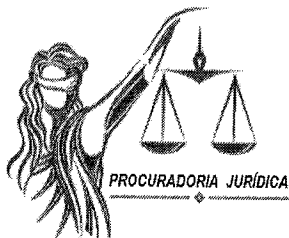
Descrição:

~REDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO

Justificativa:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
056076	PERÍCIA INDIVIDUAL	UN	230,00	226,67	52.134,10
	para avaliação de afastamentos a que se refere o Art. 88 da Lei 030/2004, realizada por médico qualificado				
056077	PERÍCIA MÉDICA	UN	120,00	253,89	30.468,80
	indicado para revisão de afastamentos prolongados, aposentadorias por acidente de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, perícia para redução de carga horária, perícia para análise de desaposentação e outros casos especiais				
				TOTAL	82.600,90
				TOTAL GERAL	82.600,90



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Inexigibilidade para CHAMADA PÚBLICA, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação de serviços de perícia médica é necessária para atender às demandas regulares e obrigatórias da Administração Municipal relacionadas à concessão, prorrogação e revisão de licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional e demais atos vinculados à gestão de pessoas. O serviço é essencial para assegurar a legalidade dos procedimentos administrativos, a correta avaliação de capacidade laboral dos servidores e a continuidade das atividades públicas.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

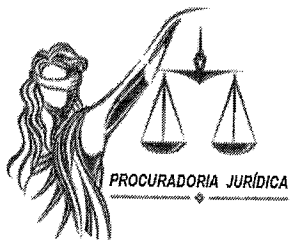
- Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- Mapa comparativo de preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta de edital de credenciamento;

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica;

II - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



135

licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus aspectos específicos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...].

E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



136

Conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento. No presente processo, é aplicável o procedimento de Credenciamento haja vista se tratar de credenciamento de empresas especializadas em perícias médicas, justifica-se pela necessidade legal e administrativa do Município de Laranjeiras do Sul realizar avaliações médicas periciais nos servidores públicos, especialmente para concessão e revisão de licenças e demais situações funcionais previstas em lei. Considerando a rescisão do contrato anterior e a inexistência de estrutura própria e profissionais suficientes no quadro municipal para atender de forma contínua, técnica e imparcial à demanda, mostra-se necessária a contratação de serviços externos. O credenciamento revela-se a modalidade mais adequada, diante da natureza especializada e da demanda variável dos serviços, assegurando isonomia, ampla participação, transparência, economicidade e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima.

No mesmo sentido, o Prejulgado 2418 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em seu item 2 (dois) assim respalda a presente opção da Administração em realizar o presente credenciamento:

2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. **Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.**

(Grifo nosso).

Desse modo, a opção pelo Credenciamento para casos semelhantes parece ser o mais adequado. Considerando o atendimento aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência da Administração. Respalda ainda pelo que preconiza o artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.

III- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



137

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

II - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

III - razão da escolha do contratado;

IV - justificativa de preço;

V - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece aos comandos legais supracitados.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/20121.

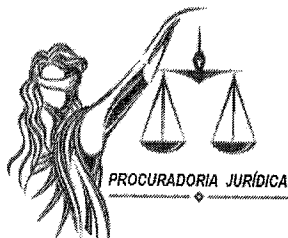
Nesse contexto, em análise eminentemente formal, analisado do Documento de Formalização da Demanda, contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

V- PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionalidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



138

instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica.

(SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

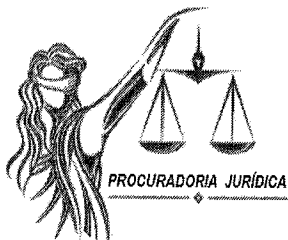
Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestando a existência de crédito orçamentário. Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



139

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em anexo.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, em anexo.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

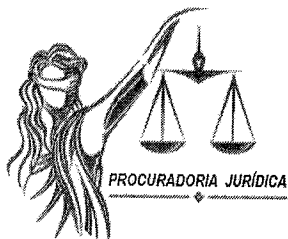
Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a inexistência de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e especializada, às demandas de avaliações médicas periciais, bem como a natureza variável e imprevisível dos serviços, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação por meio de credenciamento, por se revelar a medida mais adequada ao atendimento do interesse público.

Ressalta-se que tal procedimento encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de definição prévia e objetiva dos requisitos de habilitação e demais critérios pertinentes à contratação, assegurando isonomia, transparência e ampla participação dos interessados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

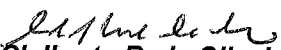


140

Assim, estando presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que justificam a medida, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, observadas as formalidades legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

É o Parecer.

Laranjeiras do Sul – Paraná, 27 de fevereiro de 2026.


Clalberto R. de Oliveira Mello
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 58.326



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

141

Memorando Interno

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 27 de fevereiro de 2026.

Ref.: Solicitação de autorização para licitar.

Prezado Prefeito,

Apresentamos os memorandos, minutas e parecer jurídico, anexos e solicitamos autorização para licitar para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, a qual será através da Modalidade **Credenciamento**, na forma Eletrônica, sob o n.º **001/2026-PMLS**.

Atenciosamente.

LENON SIMEONI

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento